

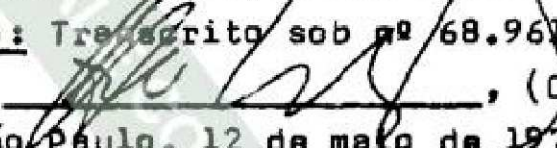
matrícula  
28.775

flha  
01

de São Paulo  
São Paulo, 12 de maio de 1978

IMÓVEL: Um prédio e respectivo terreno, à Rua Conchília nº - 383 em Vila Albertina no 22º Subdistrito-Tucuruvi, medindo - o terreno 34,60 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, encerrando uma área de 1.700,00 metros quadrados, mais ou menos, confinando pelo lado direito de quem de frente olha para o imóvel, com o prédio nº 425, pelo lado esquerdo com a Rua Quatro, com a qual faz esquina e pelos fundos com Francisco Navarro. Contribuinte nº 109.070.0013-3.

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO NAVARRO, brasileiro, viuvo, do comércio, RG. nº 1.419.758-SP, CIC. nº 004.941.868/87, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Conchília, nº 383.

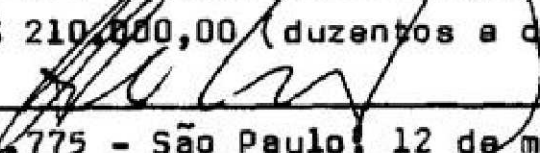
TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 68.961, neste Registro. O Oficial maior, , (Orivaldo Pavão).  
R.1 - 28.775 - São Paulo, 12 de maio de 1978.

DOADOR: FRANCISCO NAVARRO, viuvo, já qualificado como proprietário.

DONATÁRIOS: LUIZ CARLOS NAVARRO, brasileiro, solteiro, maior do comércio, RG. nº 3.892.740-SP, CIC. nº 648.325.038-04, e EUNICE APARECIDA NAVARRO, brasileira, solteira, maior, do comércio, RG. nº 5.753.270-SP, CIC. nº 004.941.868-87 (dependente), domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua Conchília nº 383.

TÍTULO: Doação.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 08 de maio de 1978, de notas - do 24º Tabelião desta Capital, Livro 2.140, fls. 21 vº.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros). O Oficial maior, , (Orivaldo Pavão).  
R.2 - 28.775 - São Paulo, 12 de maio de 1978.

NU-PROPRIETÁRIOS: LUIZ CARLOS NAVARRO e EUNICE APARECIDA NAVARRO, solteiros, maiores, já qualificados como donatários.

USUFRUTUÁRIO: FRANCISCO NAVARRO, viuvo, já qualificado como -  
continua no verso

matricula

28.775

ficha

01

verso

doador.

TÍTULO: Usufruto.

FORMA DO TÍTULO: Escritura de 08 de maio de 1978, de notas do 24º Tabelião desta Capital, Livro 2.140, fls. 21 vº.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros). O usufruto é vitalício. O Oficial maior, [assinatura] (Orivaldo Pavão).

Av.3 - 28.775 - São Paulo, 12 de maio de 1978.

Da escritura de 08 de maio de 1978, de notas do 24º Tabelião desta Capital, Livro 2.140, fls. 21 vº, verifica-se que o imóvel da matrícula, ficou gravado com as cláusulas de incommunicabilidade e impenhorabilidade. O Oficial maior, [assinatura], (Orivaldo Pavão).

Av.4 - 28.775 - São Paulo, 31 de julho de 1.980

Da Escritura de 20 de junho de 1.980, de notas do 5º Tabelião desta Capital, livro 1837, fls. 54, verifica-se que o Usufrutuário FRANCISCO NAVARRO, viúvo, renunciou ao Usufruto constante do R.2 da presente matrícula, ficando o mesmo Cancelado. O Escrevente Habilitado, [assinatura], (Rosvaldo Cassaro). O Oficial, [assinatura].

Av.5 - 28.775 - São Paulo, 31 de julho de 1.980

Da Escritura de 20 de junho de 1.980, de notas do 5º Tabelião desta Capital, livro 1837, fls. 54, consta que o adquirente LUIZ CARLOS NAVARRO, contraiu nupcias sob o regime da comunhão parcial de bens, em 14 de fevereiro de 1.979, com Clelia Ferreira de Abreu, que passou a adotar o nome de Clelia Ferreira Navarro, conforme prova a Certidão de Casamento expedida em 14 de fevereiro de 1.979, pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho desta Capital. O Escrevente Habilitado, [assinatura], (Rosvaldo Cassaro). O Oficial, [assinatura].

-continua na ficha 02 -

de São Paulo

matricula  
28.775

ficha  
02

São Paulo, 31 de julho de 19 80

Av.6 - 28.775 - São Paulo, 31 de julho de 1.980

Da Escritura de 20 de junho de 1.980, de notas do 5º Tabelião desta Capital, livro 1837, fls. 54, consta que a adquirente / Eunice Aparecida Navarro, contraiu nupcias em 07 de dezembro/ de 1.978, sob o regime da comunhão universal de bens, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial de 16 de outubro de -- 1.978, de notas do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, livro 157, folhas 170, devidamente registrado sob nº 1.605, no 3º Registro de Imóveis desta Capital, / com José Ricardo Mafra Amorim, e passou a adotar o nome de / Eunice Aparecida Navarro Amorim, conforme prova a Certidão de Casamento expedida em 07 de dezembro de 1.978, pelo Cartorio/ do Registro Civil das Pessoas Naturais do 10º Subdistrito Belenzinho, desta Capital. O Escrevente Habilitado, .....  
*Rosvaldo Cassaro*  
(Rosvaldo Cassaro). O Oficial,

R.7 - 28.775 - São Paulo, 31 de julho de 1.980

TRANSMITENTES: LUIZ CARLOS NAVARRO, do comercio, RG nº ..... 3.892.740-SP, e CIC nº 648.325.038-04, assistido de sua mulher CLELIA FERREIRA NAVARRO, senhora do lar, RG nº ..... 9.547.444-SP, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, posteriormente à lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Aureliano Leal nº 191, aptº 101, / nesta Capital, e, EUNICE APARECIDA NAVARRO AMORIM, que em solteira se assinava EUNICE APARECIDA NAVARRO, do comercio, RG.- nº 5.753.270-SP, assistida por seu marido JOSE RICARDO MAFRA/ AMORIM, engenheiro, RG nº 5.895.920-SP, CPF nº 816.820.188-49 casados pelo regime da comunhão de bens, posteriormente à lei 6515/77, nos termos da Escritura de Pacto Antenupcial de 16 de outubro de 1.978, de notas do Tabelião por Lei do 22º Subdistrito Tucuruvi, desta Capital, livro 157, fls. 179, regis-

- continua no verso -

matrícula

28.775

ficha

02

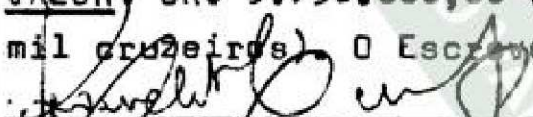
verso

trada sob nº 1605, no 3º Registro de Imóveis desta Capital, /  
ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Voluntá -  
rios de Patria nº 3714, aptº 62, nesta Capital.

ADQUIRENTE: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, solteir  
ro, maior, industrial, C.I. para estrangeiro RG nº 2.516.759-  
SP, e CIC nº 385.454.898-20, residente e domiciliado na Rua /  
Conchilia nº 383, nesta Capital.

TITULO: Compra e venda

FORMA DO TITULO: Escritura de 20 de junho de 1.980, de notas/  
do 5º Tabelião desta Capital, livro 1837, fls. 54.

VALOR: CR\$ 3.950.000,00 (Tres milhões, novecentos e cinquenta  
mil cruzeiros). O Escrevente Habilitado, .....  
 (Rosvaldo Cassaro). O Oficial,

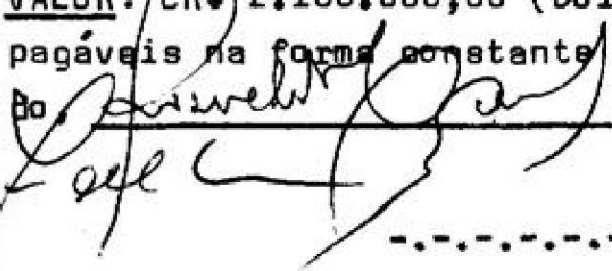
R.B - 28.775 - São Paulo, 31 de julho de 1.980

DEVEDOR: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, solteiro, maior, já /  
qualificado como adquirente.

CREDORES: LUIZ CARLOS NAVARRO, assistido de sua mulher CLELIA  
FERREIRA NAVARRO, e, EUNICE APARECIDA NAVARRO AMORIM, que em/  
solteira se assinava EUNICE APARECIDA NAVARRO, assistida de/  
seu marido JOSE RICARDO MAFRA AMORIM, já qualificados como /  
transmitentes.

TITULO: Hipoteca

FORMA DO TITULO: Escritura de 20 de junho de 1.980, de notas/  
do 5º Tabelião desta Capital, livro 1837, fls. 54.

VALOR: CR\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros), /  
pagáveis na forma constante do título. O Escrevente Habilita-  
do,  (Rosvaldo Cassaro). O Oficial,

.....  
-continua na ficha 03-

matricula  
28.775

ficha  
03

onh São Paulo, 10 de dezembro de 1981

Av.9 - 28.775 - São Paulo, 10 de dezembro de 1.981 -  
Do Instrumento Particular de 28 de setembro de 1.981, consta  
que foi quitada a Hipoteca constante do R.8 da presente ma-  
trícula, pelo valor de CR\$ 2.100.000,00, ficando consequente-  
mente CANCELADA. O Escrevente Habilitado, [assinatura],  
(Angelo Moacyr Gregolin). O Oficial Substituto, [assinatura] -

[assinatura]

R.-10- 28.775 - São Paulo, 14 de Julho de 1.982  
DEVEDOR:- KEIJOBRÁS-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTI-  
CIOS LTDA, com sede nesta Capital, à Rua Francisco Fanganiel-  
lo, nº37, CGC/MF nº43.450.592/0001-56, como interveniente ga-  
rentidor hipotecário, ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, CPF/MF nº  
385.454.898-20, residente e domiciliado nesta Capital à Rua -  
Conchilia nº477.

CREDOR:- BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS- BDMG, CGC.  
nº17.232.422/0001-95.

TÍTULO:- Hipoteca Cédular

FORMA DO TÍTULO:- CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, BDMG-BF nº...  
13.505/82 - C.C.I. nº9751, emitida na Comarca de Belo Horizon-  
te, Estado de Minas Gerais em 08 de Julho de 1.982.

VALOR:- Cr\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros)  
pagaveis na forma constante da cedula, a qual este registrade  
sob nº3.972, no livro três deste Registro. O Escrevente Habi-  
litado, [assinatura] (José Julio Leite). O Ofi-  
cial Interino, [assinatura]

R.-11- 28.775 - São Paulo, 16 de Janeiro de 1.985

TRANSMITENTE:- ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, sol-  
teiro, maior, industrial, RG.para estrangeiro nº2.516.759---  
DOPS/SP, CIC.nº385.454.898-20, residente e domiciliado nesta

matricula

28.775

ficha

03

verso

Capital, com escritório na rua Francisco Fanganiello, nº37, - neste Capital.

**ADQUIRENTE:** - MARIO CANAZZA FILHO, brasileiro, engenheiro, RG. nº6.276.029-SSP/SP, CIC.nº683.790.998-34, casado com EUNICE - CRISTINA CANAZZA no regime de comunhão universal de bens, ag- tes de Lei 6515/77, residente e domiciliado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº988, apto 15, na Cidade de Santos, neste Estado.

**TÍTULO:** - Compra e Venda

**FORMA DO TÍTULO:** - Escritura de 03 de abril de 1984, de notas- do 5º Tabelião desta Capital, livro 2048, fls.89, retificada e ratificada por escritura de 12 de novembro de 1984, das mes- sas notas, livro 2063, fls.299.

**VALOR:** - Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). O Escre- vente Habilitado, Paulo Ademar Monteiro O Oficial,

AV.12 - 28.775 - São Paulo, 06 de novembro de 1989.

Dos avisos recibos de impostos expedidos para os exercícios - de 1984 e 1989, pela Prefeitura do Município de São Paulo, ve- rifica-se que o prédio nº 383 da Rua Conchilia, tem atualmen- te o nº 477 da referida rua. A Escrevente habilitada, --- Luzia Antonia Abelini (Luzia Antonia Abelini). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

R.13 - 28.775 - São Paulo, 06 de novembro de 1989.

**TRANSMITENTES:** MARIO CANAZZA FILHO, engenheiro, e sua esposa EUNICE CRISTINA CANAZZA, do lar, brasileiros, casados sob o - regime da comunhão universal de bens, antes do advento da lei nº 6.515/77, RG nºs 6.276.029-SSP/SP e 8.499.740-SSP/SP, CPF conjuntamente nº 683.790.998-34, domiciliados na cidade de -

-continua na ficha 04-

matrícula 28.775

ficha 04

São Paulo, 06 de novembro de 1989

Santos, deste Estado, onde residem na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 988 - apto. 15.

ADQUIRENTE: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, solteiro, maior, industrial, C.I. para estrangeiro nº 2.516.759-DOPS SP, CPF nº 385.454.898-20, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na rua Francisco Fanganielo, 37.

TITULO: COMPRA E VENDA.

FORMA DO TITULO: Escritura de 29 de dezembro de 1988, de notas do 5º Tabelião desta Capital, livro 2.289, fls. 245.

VALOR: CZ\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados). A Escrevente habilitada, Luíza Antonia Abelini (Luzia Antonia Abelini). O Oficial Maior, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

Av. 14 - 28.775 - São Paulo, 10 de abril de 1991.

Do instrumento particular de 17 de setembro de 1990, verifica-se que a hipoteca cedular constante do R. 10, da presente matrícula, foi quitada, ficando em consequência cancelada. O Escrevente habilitado Altejur Bulgareli (Altejur Bulgareli). O Oficial, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.15 / 28775 São Paulo, 23 de dezembro de 1994.

Da escritura de 02 de dezembro de 1994, de notas do 4º Tabelião da Comarca de Osasco, deste Estado, livro 373, folhas 185, verifica-se que o adquirente ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA atualmente é portador da cédula de identidade para estrangeiro RNE W434958-I carteira nº 1037422, expedida em 03 de outubro de 1987, pelo SE/DPMAF, conforme prova xerox autenticada do referido documento. O Escrevente habilitado, José Roberto Lopes de Oliveira (José Roberto Lopes de Oliveira). O Oficial substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

-continua no verso-

matricula

28775

ficha

04

verso

R.16 / 28775 São Paulo, 23 de dezembro de 1994.

DEVEDORA: LAMURCY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA com sede e foro nesta Capital, à rua Francisco Fanganiello nº 309, Parque Novo Mundo, CGC nº 53.432.126/0001-00; e como DEVEDOR SOLIDÁRIO, AVALISTA E DADOR DE GARANTIA: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, solteiro, maior, capaz, industrial, RNE nº W434958-I/SE/DPMF, CIC nº 385.454.898/20, residente e domiciliado à rua Conchilia 477, Vila Albertina, nesta Capital.

CREDOR: BANCO BRADESCO S/A, com sede social na Cidade de Deus Osasco, neste Estado, CGC nº 60.746.948/0001-12.

TITULO: Hipoteca

FORMA DO TITULO: Escritura de 02 de dezembro de 1994, de notas do 4º Tabelião da Comarca de Osasco, deste Estado, livro 373, folhas 185.

VALOR: R\$ 571.510,00 (quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e dez reais) equivalentes à US\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil dólares norte americanos) correspondendo o número proveniente da conversão em moeda corrente nacional, à taxa do dólar vigente em 30 de novembro de 1994, de R\$ 0,853 pagáveis na forma do título, sendo que o capital ora repassado tem o seu PRAZO FINAL de resgate marcado para o dia 10 de novembro de 1997, conforme o estabelecido adiante, cujo número será creditado na conta corrente da devedora de nº 34065-0, na agência nº 501-0, City Lapa - Urbana SP do Banco Bradesco S/A. Os recursos cuja utilização é repassada ao BANCO, serão liberados a favor da DEVEDORA mediante crédito na conta corrente mencionada, após a apresentação desta escritura devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis, contendo a hipoteca a favor do BANCO, convertidos à taxa de venda do dólar Norte Americano, informada pelo BAN-

-continua na ficha 05-



matricula

28775

ficha

05

São Paulo, 23 de Dezembro de 1994

CO CENTRAL DO BRASIL, ATRAVÉS DO SISBACEN - BOLETIM DE COTAÇÕES PARA CONTABILIDADE - TRANSAÇÃO PTAX 800 - MOEDA 220, para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à liberação dos recursos. Correrão por conta da DEVEDORA todos os encargos de natureza fiscal, assim como quaisquer despesas com a lavratura e registro desta escritura ou outras despesas dela decorrente e, ainda, os seguintes encargos: a) 3,00% (três por cento), que serão cobrados da DEVEDORA no ato da liberação dos recursos e calculados sobre o valor liberado; b) 17,15% (dezesete inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, que serão cobrados da DEVEDORA, nas datas indicadas adiante, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento. No mais esta escritura se regerá pelas cláusulas e condições a seguir Expostas: (1ª) - Para pagamento do principal da dívida e dos respectivos encargos, a DEVEDORA se obriga a entregar ao BANCO até a data do vencimento, a quantia em REAIS suficiente para cobertura da remessa em moeda estrangeira, à taxa de câmbio de venda vigente no dia do pagamento de forma a permitir o pontual resgate total do compromisso; (2ª) - A DEVEDORA confessa conhecer todas as condições da captação... obtida do exterior, comprometendo-se a utilizar os recursos... exclusivamente em suas finalidades sociais para financiamento de capital fixo ou de movimento, assumindo, por esta escritura, de conformidade com o inciso V, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 857, de 11/09/1.969, todas as obrigações relativas ao financiamento, inclusive o risco cambial, sobre o valor do repasse, ficando, portanto, entendido, que todas as vezes que as autoridades monetárias do Brasil estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da

continua no verso.

matrícula

28.775

ficha

05

versão

dívida, esta será suportada inteiramente pela DEVEDORA incidindo sobre o principal e encargos, aplicando-se o valor atualizado da moeda estrangeira, à taxa de venda, no ato de cada pagamento. (3ª) - A quantia ora repassada e respectivos encargos, serão pagos pela DEVEDORA ao BANCO, na forma e prazos seguintes: DOS ENCARGOS MENCIONADOS: - através de seis (06) parcelas vencíveis em 10/05/1995; 10/11/1995; 10/05/1996;..... 10/11/1996; 10/05/1997; 10/11/1997; DO PRINCIPAL através de 01 (uma) parcela no valor de US\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil dólares norte americanos), vencível em 10/11/1.997, conversíveis em REAIS, à taxa de venda do dólar norte americana no informada pela Banco Central do Brasil, através do SISBACEN BOLETIM DE COTAÇÕES PARA CONTABILIDADE - TRANSAÇÃO PTAX 800-MOEDA 220. Para as operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior ao vencimento de cada parcela. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se qualquer data de pagamento do principal e dos encargos, ocorrer em um dia o qual não seja um dia útil, este.. será postergado para o próximo dia útil subsequente, exceto.. se em razão disso o vencimento deverá ser a do dia útil imediatamente anterior; PARÁGRAFO SEGUNDO: "Dia útil", significa um dia no qual os Bancos estão abertos para negócios e no qual as transação em dólares dos Estados Unidos possam ser conduzidas em São Paulo, Nova Iorque e Londres. (4ª) - Ocorrendo a elevação da taxa cambial, no período que mediar entre a data de hoje e a da, total e efetiva liquidação dos encargos peculiares desta escritura, constituirá encargo da DEVEDORA o correspondente acréscimo de sua equivalência em moeda corrente.. nacional, visto correr por conta da DEVEDORA o risco cambial da operação; (5ª) - Todos os pagamentos a cargo da DEVEDORA,.. deverão ser realizados mediante débito na sua conta corrente.

continua na ficha 06.

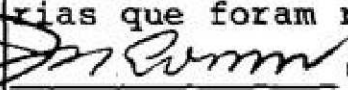

matricula

28775

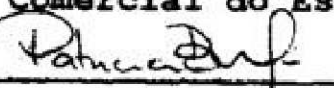
ficha

06

São Paulo, 23 de Dezembro de 19 94

na agência do Banco Bradesco S/A., já mencionada, obrigando-se ela, DEVEDORA a manter nessa conta, quando do vencimento de qualquer quantia devida ao BANCO; provisão de fundos capaz e disponível de acolher o débito respectivo. Ocorrendo a insuficiência de fundos, o débito será estornado, implicando tal fato no vencimento antecipado de toda a dívida da DEVEDORA que se tornará imediatamente exigível inclusive em relação aos seus AVALISTA E DADOS DE GARANTIA. O mesmo sucederá, se a referida conta corrente for encerrada ou se qualquer outro fato ocorrer, ainda que alheio ao controle ou vontade da DEVEDORA, que impeça o lançamento e o Acolhimento dos débitos. PARÁGRAFO ÚNICO; Se o BANCO o desejar, obriga-se a DEVEDORA, a realizar seus pagamentos em dinheiro, na sua sede social, ou onde for por ele ulteriormente Determinado; A hipoteca é garantida também por imóveis das matrículas nºs 7.732 e 1958 do 17º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital; Incorporam-se à garantia todas as demais construções, instalações e benfeitorias que foram realizadas no imóvel. O Escrevente habilitado,  (José Roberto Lopes de Oliveira), O Oficial... Substituto,  (Nelson Amoroso).

AV.17 - 28.775 - São Paulo, 21 de junho de 2002

Por escritura de 30 de outubro de 1997, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2927, folhas 225, verifica-se que a LAMURCY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, teve sua denominação social alterada para LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, conforme prova o instrumento particular de alteração contratual datado de 31 de julho de 1995, registrado sob nº 164.957/95-9, na Junta Comercial do Estado de São Paulo. A Escrevente autorizada  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O ..

matricula

28.775

ficha

006

verso

Oficial Substituto, \_\_\_\_\_ (Nelson Amoroso).

AV.18 - 28.775 São Paulo, 21 de junho de 2002

Por escritura de 30 de outubro de 1997, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, livro 2927, folhas 225, a devedora: LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; o credor: BANCO BRADESCO S/A; e o avalista/dador de garantia/devedor solidário:: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, anteriormente qualificados, de comum acordo, resolveram ADITAR a escritura de 02 de dezembro de 1994, do 4º Tabelião da Comarca de Osasco, deste Estado, livro 373, folhas 185, que originou a hipoteca objeto do R.16 da presente matrícula, para constar que: a) a prorrogação do vencimento final do empréstimo, pelo valor total de US\$670.000,00, equivalente em 15 de setembro de 1997, à R\$736.263,00 de 10 de novembro de 1997 para 13 de outubro de 2000. Em decorrência do disposto acima, os encargos e o principal da dívida serão pagos pela devedora ao credor, da seguinte forma: b) através de sete parcelas vencíveis em 10 de novembro de 1997; 16 de abril de 1998; 16 de outubro de 1998; 16 de abril de 1999; 18 de outubro de 1999; 17 de abril de 2000 e 13 de outubro de 2000, que será calculada sobre o saldo devedor atualizado pelo critério "pró-rata-die" observando-se o número efetivo de dias do referido período, tendo como base um ano de 360 dias. c) através de uma parcela, no valor de US\$670.000,00, equivalente em 15 de outubro de 1997 a R\$736.263,00 vencível em 13 de outubro de 2000, conversíveis em reais, à taxa de venda do dólar norte americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN-TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220 - opção 2, para as operações praticadas com dois

Continua na ficha 007

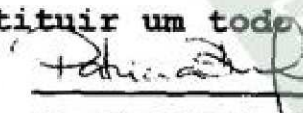
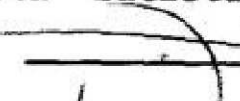
MATRÍCULA

28775

FICHA

007

São Paulo, 21 de Junho de 2002

dias úteis de antecedência ao vencimento de cada parcela, no período compreendido entre 17:30 e 18:00 horas. A partir de 10 de novembro de 1997, o item 1.1 da escritura original, passará a vigorar com a seguinte redação: O BANCO contraiu empréstimo externo, para permitir seu repasse, nos termos da Resolução nº 63/67 do Banco Central do Brasil e legislação posterior, devidamente aprovado pelo Banco Central do Brasil - Departamento de Capitais Estrangeiros - FIRCE. As partes declaram expressa, irrevogável e irretroatamente que o convencionado na escritura ora apresentada, não constitui novação, representando apenas uma adequação das obrigações da devedora, de modo a proporcionar-lhe melhores condições para cumprimento. Pelas partes foi dito que aceitam a escritura e estão de inteiro e pleno acordo com o aditamento da escritura original, unicamente em relação a alteração quanto a forma e os prazos de pagamento da obrigação, ratificando-a nos seus demais termos, cláusulas, condições, responsabilidades e garantias, as quais ficam integralmente mantidas, passando os instrumentos a constituir um todo único e perfeito. A Escrevente autorizada,  (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto,  (Nelson Amoroso).

.....  
AV.19 - 28.775 São Paulo, 21 de junho de 2002

Por escritura de 28 de novembro de 2000, do 17º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3123, páginas 389 à 394, a devedora: LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; o credor: BANCO BRADESCO S/A e o avalista/devedor solidário/dador da garantia: ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, anteriormente qualificados, de

Continua no Verso

MATRÍCULA

28775

FICHA

007

VERSO

comum acordo, resolveram ADITAR a escritura de 02 de dezembro de 1994, do 4º Tabelião da Comarca de Osasco, deste Estado, livro 373, folhas 185, que originou a hipoteca objeto do R.16 e Av.18 da presente matrícula, para constar que: onde ficou constando a prorrogação do vencimento final do empréstimo, no valor de US\$670.000,00, equivalente em 15 de setembro de 1997, à R\$736.263,00 de 10 de novembro de 1997 para 13 de outubro de 2000. Que em função da parcela de principal do empréstimo, no valor de US\$670.000,00, equivalente em 13 de outubro de 2000 a R\$1.246.401,00 encontrar-se vencida desde 13 de outubro de 2000, atendendo a pedido da devedora, o Banco concordou em convaler as escrituras constantes no R.16 e Av.18, ficando ajustado a alteração do vencimento final do empréstimo, de 13 de outubro de 2000 para 19 de outubro de 2001, pelo valor parcial de US\$536.000,00 equivalente em 13 de outubro de 2000 a R\$997.120,80. Em decorrência do convaler citado, o montante devido pela devedora, por força das escrituras mencionadas no R.16 e Av.18, totaliza a importância de US\$536.000,00, equivalente em 13 de outubro de 2000 a R\$997.120,80 e deverá ser pago ao Banco através de uma parcela no valor de US\$536.000,00, equivalente em 13 de outubro de 2000 a R\$997.120,80 vencível em 19 de outubro de 2001, incidindo sobre o referido montante os encargos mencionados na letra "b" do item 1.4 da escritura original, ou seja, 17,15% ao ano, que serão cobrados através de duas parcelas vencíveis em 08 de maio de 2001 e 19 de outubro de 2001, calculados a partir de 13 de outubro de 2000, utilizando-se o mesmo critério de cálculo estabelecido na escritura original. As partes declaram expressa, irrevogável e irretroatamente que o

*Continua na ficha 008*

MATRÍCULA  
28775

FICHA  
008

São Paulo, 21 de Junho de 2002

convencionado na escritura ora apresentada, não constitui  
novação, representando apenas uma adequação das obrigações  
da devedora, de modo a proporcionar-lhe melhores condições  
para cumprimento. Pelas partes foi dito que aceitam a  
escritura e estão de inteiro e pleno acordo com o  
aditamento da escritura original e posterior, ratificando-a  
nos seus demais termos, cláusulas, condições,  
responsabilidades e garantias, as quais ficam integralmente  
mantidas, passando os instrumentos a constituir em todo  
único e perfeito. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza  
(Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial  
Substituto, Nelson Amoroso (Nelson Amoroso).

AV.20 - 28.775 São Paulo, 21 de junho de 2002

Por escritura de 23 de janeiro de 2002, do 17º Tabelião de  
Notas desta Capital, livro 3185, páginas 73 à 79, a  
devedora: LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS LTDA; o credor: BANCO BRADESCO S/A e o  
avalista/devedor solidário/dador da garantia: ANIBAL  
SANDOVAL DA COSTA PUGA, anteriormente qualificados, de  
comum acordo, resolveram ADITAR a escritura de 02 de  
dezembro de 1994, do 4º Tabelião da Comarca de Osasco,  
deste Estado, livro 373, folhas 185, que a hipoteca objeto  
do R.16, Av.18 e Av.19 da presente matrícula, para ficar  
consignado o que segue: a) Que o saldo devedor do  
financiamento, compreendendo principal e encargos,  
correspondia em 19 de outubro de 2001 a R\$1.584.822,33 ,  
que atualizado com juros de 26,82% ao ano, mais a variação  
da TR até 23 de janeiro de 2002, perfaz um montante de  
R\$1.700.544,24. b) Que por livre e espontânea vontade e  
possuindo interesse na liquidação do débito a devedora

Continua no Verso

solicitou ao credor e este concordou que o valor do débito seja assumido e pago nas condições adiante estabelecidos.

c) A devedora, neste ato paga juros parcial do período de 13 de outubro de 2000 à 19 de outubro de 2001, a importância de R\$34.822,33 que atualizado com juros de 26,82% ao ano, mais a variação da TR até 23 de janeiro de 2002, perfaz um montante de R\$37.365,02. d) Assim, a devedora assume todas as obrigações decorrentes do financiamento originário, em especial o pagamento do débito mencionado na letra "a" retro, já subtraído o valor mencionado na letra "c" acima, que totaliza o valor de R\$1.550.000,00. e) Que em razão da dívida ora pactuada, a devedora pleiteou e o Banco concordou que a dívida assumida seja convertida em moeda corrente nacional, e utilizando o índice de correção de variação da TR + 26,82% ao ano, perfazendo em 23 de janeiro de 2002 a quantia de R\$1.663.179,23, que será acrescida sobre a dívida existente e atual o IOF-Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$26.835,41, que perfaz o montante de R\$1.690.014,64, valor esse que a devedora reconhece, declara e confessa, em caráter irrevogável e irretratável, como líquido, certo e inquestionável e assim vigorando até seu final pagamento, e que ela devedora compromete-se a pagar da seguinte forma: 54 parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas da Taxa Referencial-TR e de juros a taxa efetiva de 26,82% ao ano, calculados a partir de 23 de janeiro de 2002, até o dia do efetivo pagamento de cada parcela, vencendo-se a primeira em 23 de julho de 2002 e as demais no mesmo dia dos meses consecutivos, sendo a última em 23 de dezembro de 2006. No caso de extinção da TR-Taxa Referencial, a atualização monetária será calculada com

*Continua na ficha 009*



MATRÍCULA

28775

FICHA

009

São Paulo, 21 de Junho de 2002

base em título ou índice que venha a substituí-lo e que reflita a desvalorização da moeda. A hipoteca ora ratificada abrange não só o imóvel da presente matrícula, mas também todos os melhoramentos, construções e benfeitorias neles existentes e que a eles forem acrescentadas durante a vigência e até a efetiva e integral liquidação de todas as obrigações da devedora para com o Banco. As partes declaram expressa, irrevogável e irretratavelmente a ausência de qualquer intenção em nová-la, não importando este instrumento ao induzimento da ocorrência de novação, representando apenas uma adequação das obrigações da devedora, de forma a proporcionar-lhe melhores condições para cumprimento. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições avençadas na escritura original, assim como ratificadas e íntegras a hipoteca constituída à favor do Banco no mesmo grau de preferência que fica mantida pelas partes. A Escrevente autorizada, Patricia Batista Nascimento e Souza (Patricia Batista Nascimento e Souza). O Oficial Substituto, Nelson Amoroso.

R.21 - 28.775 - São Paulo, 18 de agosto de 2005.

**RÉUS:** LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 53.432.126/0001-00, estabelecida nesta Capital, na Rua Francisco Fanganiello, nº 309, Parque Novo Mundo; e ANÍBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, solteiro, industrial, RNE nº W-434958-I-SE/DPMAF/DPF, CPF nº 385.454.898-20, residente nesta Capital, na Rua Conchilia, nº 477, Vila Albertina.  
**AUTOR:** BANCO BRADESCO S/A., com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, neste Estado, CNPJ nº 60.746.948/0001-12.

Continua no Verso

MTRICULA

28.775

FICHA

009

VERSO

**TÍTULO: PENHORA.**

**FORMA DO TÍTULO:** Certidão passada em 01 de abril de 2005, subscrita e assinada pela Escrivã Diretora de Divisão do 6º Ofício Cível do Foro Regional I Santana desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução contra Devedor Solvente - processo nº 39595/2002, movida pelo autor contra os réus, sendo nomeados depositários os executados Lamurcy Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., na pessoa de seu representante legal Anibal Sandoval da Costa Puga.

**VALOR:** R\$ 478.034,87 (quatrocentos e setenta e oito mil, trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) ref. mês setembro/2002. A Escrevente autorizada, Miranda (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial Substituto, (Nelson Amoroso).

R.22 - 28.775 - São Paulo, 27 de outubro de 2005.

**RÉUS:** LAMURCY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ nº 53.432.126/0001-00, estabelecida nesta Capital, na Rua Francisco Fanganiello, nº 309, Parque Novo Mundo; e ANIBAL SANDOVAL DA COSTA PUGA, português, solteiro, RNE nº W-434.958-I, CPF nº 385.454.898-20, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Edgar Franco, nº 119.

**AUTOR:** BANCO BRADESCO S/A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Município de Osasco, neste Estado.

**TÍTULO: PENHORA.**

**FORMA DO TÍTULO:** Certidão passada em 22 de setembro de 2005, subscrita e assinada pela Escrivã Diretora do 4º Ofício Cível do Foro Regional I Santana desta Capital,

Continua na ficha 010

MATRÍCULA

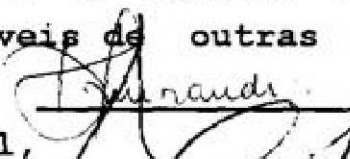
28.775

FICHA

010

São Paulo, 27 de Outubro de 2005

extraída dos autos da ação de Execução contra Devedor Solvente, processo nº 001.02.039596-6, movida pelo autor contra os réus, sendo nomeado depositário Anibal Sandoval da Costa Puga.

VALOR: R\$ 2.207.309,92 (dois milhões, duzentos e sete mil, trezentos e nove reais e noventa e dois centavos), inclusive o valor dos imóveis de outras Circunscrições. A Escrevente autorizada,  (Renata Tizue Mikami Miranda). O Oficial,

.....